



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.668, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, E, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI PARA CONCESSÃO DE MAIS VINTE BOLSAS NO VALOR CEM POR CENTO DAS MENSALIDADES AOS MUNÍCIPES COM BAIXA RENDA ECONÔMICA DOMICILIADOS NA CIDADE DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 175/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, para concessão de mais 20 (vinte) bolsas no valor 100% (cem por cento) das mensalidades aos munícipes com baixa renda econômica domiciliados na cidade de Birigui/SP.

ART. 2º. O convênio a ser firmado, consoante minuta anexa a presente Lei, tem por escopo a mutua cooperação financeira, visando conceder aos munícipes de baixa renda o acesso a formação superior.

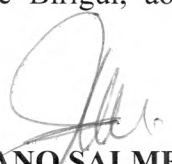
PARÁGRAFO ÚNICO. O Município repassará mensalmente para a Fundação Municipal de Ensino de Birigui, o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da mensalidade correspondente as 20 (vinte) bolsas.

ART. 3º. Os critérios de seleção e manutenção serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

ART. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de janeiro de dois
mil e dezenove, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, E, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI PARA CONCESSÃO DE 20 (VINTE) BOLSAS NO VALOR 100% (CEM POR CENTO) DAS MENSALIDADES AOS MUNÍCIPIES COM BAIXA RENDA ECONÔMICA DOMICILIADOS NA CIDADE DE BIRIGUI/SP.

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Simões, n 04, Centro, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 51.109.049/0001-18, neste ato representada por seu Secretário Executivo, _____, brasileiro, maior, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, ora em diante denominada CONVENIADA, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça James Mellor s/nº, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 46.151.718/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CRISTIANO SALMEIRÃO, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.157.523-3 e do CPF nº 260.016.228-33, doravante denominado simplesmente de CONVENIANTE, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto a concessão de 20 (vinte) bolsas de 100% (cem por cento) das mensalidades da Conveniada, aos munícipes de baixa renda econômica domiciliados na cidade de Birigui/SP.
2. Destaca que a concessão das bolsas, passarão por critérios de seleção a ser realizados pela Secretaria de Promoção Social nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

1. A Prefeitura obriga-se a repassar mensalmente o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da mensalidade correspondente as 20 (vinte) bolsas.
2. Elaborar junto a Secretaria de Promoção Social os critérios de seleção das referidas bolsas a serem concedidas, que sempre atenderá o munícipe que tenha domicílio em Birigui/SP, tenha menor renda "per capita", seja sua primeira graduação, tenha melhor aproveitamento escolar de notas e frequência.
3. A Prefeitura obriga-se a divulgar o presente convênio a todos os seus servidores, encaminhando, os mesmos, à Conveniada.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. A Conveniada obriga-se a conceder o valor de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da mensalidade correspondente as 20 (vinte) bolsas.
2. A Conveniada, também, deverá fornecer mensalmente a Prefeitura Municipal relatório acadêmico e listagem dos alunos conveniados quanto ao desempenho acadêmico para que seja efetiva o repasse financeiro pela Prefeitura local.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS DO PRESENTE CONVÊNIO

As despesas com execução do presente convênio correrão à conta da Conveniada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, sendo prorrogável, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consentimento dos convenientes ou denúncia de qualquer um deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui/SP, para dirimir as dúvidas acaso originadas deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

Birigui, ____ de _____ de ____

Secretário Executivo
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO

Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____